

Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

ATO N° 01, DE 12 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão em pecúnia, em caráter extraordinário, do vale-alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Buritama, pelo prazo que especifica, e dá outras providências".

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o comprometimento da Presidência da Câmara Municipal e o máximo respeito ao cumprimento da legislação vigente em nosso Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, que introduziu o vale-alimentação, na forma do ticket alimentação, aos servidores públicos municipais do Município de Buritama, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a fixação dos valores fixados a título de vale alimentação, disposta no artigo 1º da Lei Complementar nº 210, de 25 de janeiro de 2022, sendo seu vigor retroativo a 1º de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 01/2022, que tem por objeto a contratação de Empresa, especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão alimentação através de cartões magnéticos com chip, sistema online com vista à aquisição de gêneros alimentícios na quantidade estimada de cinco cartões mês com valor mensal estimado em R\$. 450,00 por cartão alimentação, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritama, ter sido revogado, em conformidade com o Artigo 49, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que por força do § 1º da Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 204, de 15 de dezembro de 2021, o valor do vale-alimentação deve, ser atualizado trimestralmente através do IPCA (IBGE);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.630, de 18 de abril de 2022, expedido pelo Governo do Município de Buritama;

ic leads with a steel marcha corn 11

inclivés la comor, non néglos, oppositant de esta polloc con vista à solisore de goneses africant plos particular entire particular en particu

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fone (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br | Home Page: www.buritama.sp.leg.br



Estado de São Paulo CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

RESOLVE:

Art. 1º - O vale-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Buritama, instituído por força da mesma legislação, poderá ser pago em pecúnia, em relação aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2022, com a data fixada junto ao holerite do servidor, em evento com nomenclatura própria e individualizada, denominado valealimentação para registro do pagamento e melhor identificação.

Parágrafo único - O pagamento em pecúnia de que trata o caput deste artigo, em caráter extraordinário, será feito em virtude da revogação do Processo Licitatório nº 01/2022, Modalidade Convite, Instrumento Convocatório nº 01/2022.

Art. 2º - Em razão da excepcionalidade da forma de pagamento do valealimentação, tais proventos não integram o cômputo da base de cálculo para contribuição previdenciária, e tendo caráter indenizatório também não serão computados para fins de tributação de imposto sobre a renda, bem como não integrarão a formação dos gastos com pessoal e seus índices, devendo serem empenhadas em elemento de despesa urgente.

Fur tame, in 12 do nur força il mestra legis rollo, sectiale tipage en la solla la la 1846 de maio esta legis de Art. 3° - Em conformidade com o § 19 da Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 204, de 15 de dezembro de 2021, a partir de 01 de abril de 2022, fica majorado para R\$. 464,27 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), o vale-alimentação, correspondente à variação inflacionária apurada através do IPCA (IBGE) no período de janeiro a março de 2022.

con carátre extraorditário, será feito em virtude da revogació. No Processo del catório m 72022 Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5% - Revogam-se as disposições em contrário.

al mentação, la properta de la properta de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos DOZE dias do mês de MAIO de dois mil e vinte e dois (2022), 104 anos da Fundação de Buritama e 73 anos de Sua Emancipação Política.

le 2007 com a rede ga CARLOS ALBERTO DOS SANTOS : 1 i i de embre de 2021 a

PRESIDENTE:
Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data

> JOSÉ ANTONIO BEZERRA OFICIAL ADMINISTRATIVO

aria: Municipa, de Burius a, P. annio, Vereeder, UCCÉ CUANO, DE

TREITA S'y les Il QIZE ria de més de MACIO de dels relle virte exists (j. 022).